



RESOLUÇÃO DP Nº. 128.2009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

ESTABELECE, EM CARÁTER PROVISÓRIO, BERÇOS PREFERENCIAIS DE ATRACAÇÃO NA MARGEM DIREITA PARA NAVIOS DE PASSAGEIROS E A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE INFORMAÇÕES.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 18, do Estatuto;

Considerando o aumento expressivo da quantidade de navios de passageiros na temporada 2009/2010 com escalas no Porto de Santos;

Considerando que, de acordo com as escalas pré-determinadas desses navios, ocorrerão situações de simultaneidade de atracções durante a temporada;

Considerando o interesse das Autoridades e partes envolvidas em um melhor atendimento aos passageiros para embarque e desembarque e

Considerando o estudo realizado para os cruzeiros marítimos 2009/2010 e visando minimizar o fluxo de ônibus nas avenidas externas.

RESOLVE:

1. Designar, provisoriamente, Cais Preferencial para a atracção de navios de passageiros, no período compreendido entre 23-10-2009 a 03-05-2010, respeitando-se o estabelecido na Resolução nº 176/79, "Instruções para Concessão de Prioridade de Atracção de navios no Porto de Santos" em seus itens 2 e 6 subitem "a", ainda em vigor, da extinta Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRAS, os seguintes trechos de cais, com os seguintes critérios de preferência de atracção nos diversos trechos de cais, considerando os tamanhos dos navios e o número de leitos disponíveis:

RESOLUÇÃO DP Nº. 128.2009 – cont. fl. 02

- Sug. 26 e 27 – cabeços 239 a 246 (210 metros) e 246 a 252 (180 metros),
- Arm. 22 e Arm. 23 - cabeços 211 a 218 (175 metros) e 218 a 225 (181 metros),
- Arm.13/14 e Arm.15 - cabeços 168 a 175 (216 metros) e 175 a 181 (198 metros),
- Armazém 30 - cabeços 288 a 294 (155 metros),
- Armazém 31 - cabeços 294 a 304 (255 metros),
- Armazém 32 - cabeços 304 a 313 (223 metros).

As atracções objeto desta Resolução, sempre que possível, apesar das escalas pré-determinadas, serão programadas para os trechos de cais vagos, com o intuito de não prejudicar os berços de atracção fronteiros às áreas arrendadas.

2. Estabelecer, além do preconizado no item 9 da Resolução nº 176/79, bem como, nas Resoluções DP nº 161/2007 e DP nº 92/2008 a obrigatoriedade do Armador ou o seu preposto do envio à Superintendência de Gestão Portuária – SCP, das seguintes informações:

- a)** Quantidade de passageiros a embarcar, a desembarcar e em trânsito;
- b)** Relação dos fornecedores de consumo de bordo, bem como, a quantidade e modelo dos veículos que farão o transporte das mercadorias;
- c)** Pedido de abastecimento de água: por barcaça, veículo ou CODESP;
- d)** Pedido de abastecimento de combustível: por barcaça ou veículo;
- e)** Relação da empresa para a retirada do lixo, bem como, a quantidade e o modelo dos veículos que farão o transporte do lixo;
- f)** Em caso de eventos, informar peças e componentes, bem como, a quantidade e o modelo dos veículos que farão o transporte das mesmas, assim como, o tipo de equipamento a ser utilizado para o embarque das peças e componentes.

**José Roberto Correia Serra
Diretor-Presidente**